



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 07/02/2024

Severino Barbosa de Sales
Presidente

Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº002/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe e disciplina a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de vereadores de Vertente do Lério/PE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, previstas no seu regimento interno, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, propõe o presente Projeto de Lei do Legislativo:

Projeto de Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Vertente do Lério poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e no artigo 97, inciso VII, da Constituição Estadual, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – a assistência a situações de calamidade pública;
- II – a assistência a emergências, devidamente fundamenta;
- III – a execução de atividades da Câmara Municipal pelo tempo necessário à criação de cargos e/ou à realização e conclusão de concurso público, em observância ao princípio da continuidade do serviço público;
- IV – a execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;
- V – a execução de atividades técnicas especializadas necessárias e relevantes que sejam decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
- VI – a execução de atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho e que não se caracterizem como atividades permanentes da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 07.02.2024

Severino Barbosa de Sales
Presidente

Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

VII – a realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a continuidade dos serviços.

VIII – o atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades da Câmara Municipal e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

§1º As contratações feitas exclusivamente para programa ou projeto, será vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração pública.

§2º Ato do Poder Legislativo Municipal disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências.

§3º A contratação temporária deverá ser justificada, por escrito, pelo (a) Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vertente do Lério.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial, prescindindo a realização de concurso público.

§1º Deverá o Poder Legislativo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de seleção, mediante a aplicação de prova e/ou a apreciação de currículos dos candidatos.

§2º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§3º As atribuições, carga horária, requisitos de investidura e salário serão definidos nos termos do contrato firmando entre as partes.

§4º Poderá o Poder Legislativo fixar por Resolução a remuneração, a carga horária e as atribuições para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei.

Art. 4º As contratações poderão ser feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – pelo prazo que perdurar os programas ou projetos temporários;

II – pelo período que perdurar o estado de calamidade pública ou de emergência;



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 27/12/2024
Severino F. dos S. Sales
Presidente

III – pelo período de substituição, licença e outros;

IV – 2 (dois) anos, nos demais casos, admitida a prorrogação dos contratos, desde que as circunstâncias excepcionais que o autorizaram estejam presentes e justificadas e que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

§1º As prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecidos os prazos totais previstos neste artigo.

§2º Na hipótese de celebração de contratos sucessivos, com intervalos inferiores a doze meses, deverá considerar o somatório dos prazos dos referidos contratos.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 7º Deverá ser observado o interstício de 06 (seis) meses, quando alcançado o prazo total a que se refere o artigo 4º para celebração de novo contrato temporário.

Art. 8º. São penalidades disciplinares:

I – suspensão; e

II – rescisão contratual por causa justificada.

§1º A suspensão, que não excederá trinta dias, será aplicada nos casos em que o contratado temporariamente:

I – cometer infração a dever funcional previsto em lei, atos normativos da administração ou no instrumento contratual;

II – referir-se de modo depreciativo, em informação, parecer ou despacho às autoridades ou atos da Câmara Municipal;

III – retirar, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

§2º A penalidade de rescisão contratual por causa justificada será aplicada nos casos de:



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 07/10/2024
Severino F. de S. Sales
Presidente

-
- I – crime contra a administração pública;
 - II – insubordinação grave em serviço;
 - III – ausência de idoneidade moral;
 - IV – inaptidão para o exercício da função;
 - V – impontualidade;
 - VI – indisciplina;
 - VII – incontinência pública e escandalosa no serviço;
 - VIII – ofensa física a pessoa, quando em serviço, salvo em legítima defesa;
 - IX – aplicação irregular dos dinheiros públicos;
 - X – revelação de segredo conhecido em razão da função;
 - XI – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
 - XII – corrupção passiva nos termos da lei penal;
 - XIII – reincidência em falta que deu origem à aplicação da pena de suspensão;
 - XIV – acumulação de vínculos fora das hipóteses admitidas no art. 5º desta Lei;
 - XV – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
 - XVI – receber, direta ou indiretamente, remuneração de qualquer pessoa jurídica que preste serviços ao local lotado;
 - XVII – coagir ou aliciar servidores a afiliarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 - XVIII – faltar ao serviço, interpoladamente, por trinta dias no período de doze meses, ou por mais de quinze dias consecutivos sem causa justificada.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas, pela Câmara Municipal, mediante procedimento



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Câmara Municipal de Vertente do Lério

Aprovado em 07/02/2024

Severino Barbosa de Sales
Presidente

administrativo específico, concluído no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente motivado, e assegurada ampla defesa.

§1º O procedimento administrativo específico previsto no caput será realizado na Câmara Municipal, sendo instaurado a partir da publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis.

§2º A comissão lavrará, em até cinco dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações referentes ao ato imputado ao contratado temporariamente, bem como promoverá a notificação pessoal do contratado indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, sendo-lhe assegurada vista ao processo.

§3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do contratado temporariamente, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o dispositivo legal infringido e remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal, para homologação.

§4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, o Presidente da Câmara Municipal proferirá a sua decisão.

§5º Quando fracassada a notificação pessoal de que trata o §2º deste artigo será procedida notificação por meio do Diário Oficial.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, avisada a Câmara Municipal com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias;
- III – pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária; e
- IV – por qualquer das hipóteses previstas no art. 8º desta Lei.

Art. 11. Do procedimento administrativo previsto no art. 9º poderá resultar:

- I – o arquivamento, quando insubsistentes ou insuficientes as provas que indiquem a responsabilidade do contratado;



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 07.02.2024

Severino F. de S. Silva
Presidente

Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

II – suspensão;

III – rescisão contratual unilateral por causa justificada.

Art. 12. As despesas com as contratações de que trata esta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 13. Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vertente do Lério/PE, 05 de fevereiro de 2024.

Severina Franca de Sales Silva
Severina Franca de Sales Silva

Josiano Souza da Silva
Josiano Souza da Silva

Severino Adriano Santos da Silva
Severino Adriano Santos da Silva

Edson Farias de Vasconcelos
Edson Farias de Vasconcelos



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 21.02.2024

Severina Franca de Sales Silva
Presidenta

Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
CASA JOÃO DIAS DE SALES
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 002/2024, DE 05 de fevereiro 2024.

Vertente do Lério-PE, 05 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A Mesa Diretora submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei do Legislativo, que dispõe e disciplina a contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de vereadores de Vertente do Lério/PE.

O presente projeto tem como objetivo primordial proporcionar maior clareza e transparência nas hipóteses de contratação temporária, alinhando-se estritamente aos preceitos constitucionais estabelecidos no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 97, inciso VII da Constituição do Estado de Pernambuco.

A proposição está em conformidade com o princípio da legalidade e da eficiência, pautando-se no entendimento de que a contratação temporária deve ocorrer exclusivamente em situações excepcionais, visando atender demandas urgentes e inadiáveis que, por sua natureza, não possam ser supridas pelos servidores permanentes.

Ao disciplinar as normas para a contratação por tempo determinado, o projeto visa resguardar os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, assegurando que o processo seletivo seja conduzido de maneira transparente, isonômica e de acordo com os interesses públicos preponderantes.

Cumprе ressaltar que a medida proposta atende às exigências da legislação vigente, garantindo a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos, além de contribuir para a eficiência na prestação dos serviços públicos pela Câmara Municipal de Vertente do Lério.

Diante do exposto, a Mesa Diretora com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei, reconhecendo a sua importância na busca pelo equilíbrio entre a eficiência administrativa e o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Atenciosamente,

Severina Franca de Sales Silva
Severina Franca de Sales Silva

Josiano Souza da Silva
Josiano Souza da Silva

Severino Adriano Santos da Silva
Severino Adriano Santos da Silva

Edson Farias de Vasconcelos
Edson Farias de Vasconcelos

Praça: Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro - Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000
Fone - Faxi (081) 3634-7295